



**ESTATUTO
DA UNIVERSIDADE CEUMA
UNICEUMA**

Data: 28/06/2017	Aprovação: CONSU	Documento: RESOLUÇÃO	Número: 08
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------



UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA
ESTATUTO

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA AUTONOMIA	3
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE	3
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III – DA AUTONOMIA	4
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	6
Seção I – Do Conselho Universitário	7
Seção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	9
CAPÍTULO II – DA CHANCELARIA	11
CAPÍTULO III – DA REITORIA	11
CAPÍTULO IV – DO CURSO	12
Seção I – Do Núcleo Docente Estruturante	13
Seção II - Do Colegiado de Curso	
Seção III – Da Coordenação de Curso	
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	14
TÍTULO III – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	15
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	15
TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	16
TÍTULO VI – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	16
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	17

Data: 28/06/2017	Aprovação: CONSU	Documento: RESOLUÇÃO	Número: 08
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------



UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA ESTATUTO

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA AUTONOMIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º A **UNIVERSIDADE CEUMA (UNICEUMA)**, com sede em São Luís, Estado do Maranhão, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela **CEUMA – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**, adiante denominada apenas **CEUMA** ou Mantenedora, constituída sob a forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada na forma da lei.

Art. 2º A **UNIVERSIDADE CEUMA**, doravante denominada **UNICEUMA**, Mantida, ou Universidade, integra o Sistema Federal de Ensino, instituição de educação superior privada, pluridisciplinar, de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento da Universidade, pela legislação pertinente e pelo Estatuto da mantenedora

§ 1º A UNICEUMA pode atuar no Estado do Maranhão, em consonância com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, mediante aditamento de *campus* fora da sede a ser credenciado, conforme a legislação e atos normativos do Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º A UNICEUMA pode atuar fora do Estado do Maranhão, na oferta de cursos na modalidade a distância, nos polos de apoio presencial devidamente credenciados.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Universidade CEUMA tem por objetivo a formação de profissionais de nível superior, mediante o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como o domínio e cultivo do saber humano.

Parágrafo único. Para atingir seus objetivos, a UNICEUMA deve:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;

II - formar profissionais nas áreas diferentes de conhecimento em que for atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, especialmente, na região, promovendo ações para a sua formação continuada;

III - incentivar e apoiar a iniciação e a investigação científicas, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e da difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituam patrimônio da humanidade e disseminem o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

Data: 28/06/2017	Aprovação: CONSU	Documento: RESOLUÇÃO	Número: 08
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------

- V – implantar políticas de qualificação docente, em caráter permanente, que propiciem a melhoria da titulação de professores, objetivando a incessante busca pela excelência do desenvolvimento pedagógico;
- VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização destes, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo globalizado e, simultaneamente, prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas na UNICEUMA;
- IX - preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, contribuindo para aperfeiçoar a sociedade, na busca do equilíbrio e do bem-estar do homem;
- X - ser uma instituição aberta à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de todas as faculdades intelectuais, físicas e espirituais do homem;
- XI – contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Maranhão e preservação da memória das manifestações culturais e folclóricas de seu povo.
- Parágrafo único.** Para cumprimento de seus objetivos, a Universidade pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

CAPÍTULO III **DA AUTONOMIA**

Art. 4º A Universidade CEUMA goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão orçamentária e disciplinar, regendo-se pela legislação federal, pela jurisprudência do ensino superior, pelo Estatuto do CEUMA, no que couber, por este Estatuto, pelo seu Regimento e pela legislação emanada dos órgãos superiores competentes.

§ 1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II - criar, organizar, alterar e extinguir cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais, na forma da legislação vigente;
- III - fixar as estruturas curriculares de seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV - estabelecer planos, programas e projetos de iniciação e pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- V - conferir graus, diplomas e outros títulos e registrá-los;
- VI - estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico.

§ 2º A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I - propor a reforma deste Estatuto, para vigência, no que couber, após aprovação do órgão competente do MEC, além de deliberar sobre alterações no Regimento;
- II - elaborar, reformar e aprovar o Regimento de suas unidades e os regulamentos da Reitoria e de seus órgãos auxiliares ou suplementares;

Data: 28/06/2017	Aprovação: CONSU	Documento: RESOLUÇÃO	Número: 08
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------

III - propor ao CEUMA a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitada a legislação pertinente em vigor;

IV - elaborar e aprovar o orçamento anual;

V - dispor sobre as formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do corpo docente e técnico-administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres.

§ 3º A autonomia de gestão orçamentária compreende a competência para:

I - executar o orçamento anual, após aprovação do CEUMA;

II - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais, incluídos no orçamento anual;

III - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

§ 4º. A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres e aplicações de penalidades à sua comunidade acadêmica, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do Direito.

§ 5 O *campus* fora de sede, por integrar o conjunto da universidade, não gozará de prerrogativas de autonomia, estando, portanto, sujeito às normas gerais da IES.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional da Universidade CEUMA é composta por órgãos colegiados, executivos e suplementares.

§ 1º São órgãos da administração superior:

I - Chancelaria;

II – Reitoria;

III - Conselho Universitário (CONSU);

IV - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2º São órgãos da administração acadêmica:

I – Núcleo Docente Estruturante.

II - Colegiado de Curso;

III - Coordenação de Curso;

§ 3º A Universidade CEUMA poderá dispor de órgãos suplementares, destinados a apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º A Comissão Própria de Avaliação e a Ouvidoria são órgãos que gozam de autonomia em relação às atividades inerentes as suas funções e estão vinculados, organicamente, à Reitoria.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º Aos colegiados superiores aplicam-se as seguintes normas:

I - os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento;

Data: 28/06/2017	Aprovação: CONSU	Documento: RESOLUÇÃO	Número: 08
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------

- II - o presidente da reunião, em caso de empate, detém o voto de qualidade;
- III - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros presentes;
- V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VI - é obrigatório, e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º São prescritas as seguintes normas nas votações:

- I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- III - não é admitido o voto por procuração;
- IV - os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem expedidas pelo Reitor na qualidade de presidente do colegiado.

Art. 7º Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 8º O Reitor pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados superiores, até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado; ou, até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 9º Aplicam-se aos Colegiados de Curso as normas deste capítulo, no que couber.

Parágrafo único. As decisões dos colegiados de curso podem, conforme a natureza, assumir a forma de deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo respectivo Coordenador do Curso, na qualidade de presidente nato do colegiado.

Seção I **Do Conselho Universitário**

Art. 10. O Conselho Universitário (CONSU), órgão superior, de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e disciplinar da Universidade, bem como instância final de recurso, é integrado pelos seguintes membros:

- I – pelo Reitor, como Presidente;
- II – pelos Pró-reitores;

Data: 28/06/2017	Aprovação: CONSU	Documento: RESOLUÇÃO	Número: 08
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------

- III – por dois representantes da Mantenedora;
- IV – por um representante dos Coordenadores de Unidade;
- V – por um representante dos Coordenadores de curso da graduação;
- VI – por um representante dos Coordenadores de curso da pós-graduação *stricto sensu*;
- VII – por um representante do corpo docente da pós-graduação;
- VIII – por dois representantes do corpo docente da graduação;
- IX – por um representante do corpo discente da graduação;
- X – por um representante do corpo discente da pós-graduação;
- XI – por um representante do corpo técnico-administrativo;
- XII – por um representante da sociedade civil organizada;
- XIII – por um representante dos egressos da graduação;
- XIV – por um representante dos egressos da pós-graduação.

§ 1º O mandato dos representantes é de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Os representantes especificados no inciso IV, V, VI, VII, VIII, XI serão indicados por seus pares, em lista tríplice, sendo uma lista para cada vaga.

§ 3º Os representantes do corpo discente serão indicados pelos Diretórios de Estudantes, representantes de turma, ou equivalente, em lista tríplice.

§ 4º Os representantes especificados no inciso III serão indicados pela Mantenedora do CEUMA.

§ 5º Os representantes especificados no inciso XIII e XIV serão indicados, em lista tríplice pela Pró-reitoria específica.

§ 6º O representante especificado no inciso XII será indicado pela sociedade acadêmica, em lista tríplice pela Pró-Reitoria específica.

Art. 11. Compete ao Conselho Universitário formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais da Universidade CEUMA e deliberar, em instância final, sobre:

- I – normas gerais de funcionamento da UNICEUMA;
- II – projeto institucional e o plano de desenvolvimento da Universidade;
- III - a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais órgãos interessados;
- IV – a criação, expansão, modificação ou extinção de cursos de educação profissional técnica de nível médio, cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, na forma da lei, assim como sua gestão;
- V – as estruturas curriculares dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- VI - alterações neste Estatuto, no Regimento e aprovação dos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas;
- VII - os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;
- VIII - a apuração de responsabilidade do Reitor, dos Pró-reitores e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento ou de normas complementares;
- IX - a instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;

Data: 28/06/2017	Aprovação: CONSU	Documento: RESOLUÇÃO	Número: 08
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------

- X - representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;
- XI - providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XII - intervenção nos demais órgãos da UNICEUMA, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;
- XIII - o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos, ouvido o CEPE;
- XIV - a sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XV - a instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;
- XVI – deliberar sobre o orçamento anual e suas alterações.

Parágrafo único. Cabe ao CONSU, ainda:

- I - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- II - interpretar o presente Estatuto e o Regimento e resolver casos neles omissos;
- III - instituir comissões;
- IV - criar, extinguir ou desmembrar Pró-reitorias e outros órgãos auxiliares da Reitoria;
- V - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão superior, de natureza normativa, deliberativa e consultiva, em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é integrado pelos seguintes membros:

- I – pelo Reitor, como Presidente;
- II – pelos Pró-reitores;
- III – por dois representantes da mantenedora;
- IV – por um representante dos Coordenadores de Unidade;
- V – por um representante dos Coordenadores de curso da graduação;
- VI – por um representante dos Coordenadores de curso da pós-graduação *stricto sensu*;
- VII – por um representante do corpo docente da pós-graduação;
- VIII – por dois representantes do corpo docente da graduação;
- IX – por um representante do corpo discente da graduação;
- X – por um representante do corpo discente da pós-graduação;
- XI – por um representante do corpo técnico-administrativo;
- XII – por um representante da sociedade civil organizada;
- XIII – por um representante dos egressos da graduação;
- XIV – por um representante dos egressos da pós-graduação.

§ 1º O mandato dos representantes é de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Os representantes especificados no inciso IV, V, VI, VII, VIII, XI serão indicados por seus pares, em lista tríplice, sendo uma lista para cada vaga.

§ 3º Os representantes do corpo discente serão indicados pelos Diretórios de Estudantes, representantes de turma, ou equivalente, em lista tríplice.

§ 4º Os representantes especificados no inciso III serão indicados pela Mantenedora do CEUMA.

Data: 28/06/2017	Aprovação: CONSU	Documento: RESOLUÇÃO	Número: 08
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------

§ 5º Os representantes especificados no inciso XIII e XIV serão indicados, em lista tríplice, pela Pró-reitoria específica.

§ 6º O representante especificado no inciso XII serão indicados pela sociedade acadêmica, em lista tríplice pela Pró-reitoria específica.

Art. 13. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberar sobre:

I – o projeto pedagógico institucional e o plano de desenvolvimento da Universidade;

II – a criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

III – ampliação, redistribuição e diminuição de vagas destinadas ao ingresso nos cursos;

IV – programação dos cursos;

V – programação das pesquisas e das atividades de extensão;

VI – normas sobre contratação e dispensa de professores;

VII – normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

VIII – plano de carreira docente;

IX - propostas de alteração deste Estatuto e do Regimento;

X - qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;

XI - propostas de avaliação institucional.

XII - seu Regulamento;

XIII – as estruturas curriculares dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo MEC;

XIV - o conteúdo e a duração dos cursos de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento;

XV - as normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;

XVI - o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação e programas de ensino superior;

XVII - as normas acadêmicas complementares às do Regimento, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopção de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;

XVIII – normas de aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento;

XIX - o exercício do poder disciplinar, no âmbito de suas funções;

XX - a constituição de comissões;

XXI – Publicar, anualmente, o Manual do discentes, conforme disposto no artigo 47, parágrafo 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XXII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, sejam-lhe destinadas.

CAPÍTULO II

DA CHANCELARIA

Art. 14. A Chancelaria é o órgão de representação institucional da UNICEUMA, sendo exercida pelo Chanceler, escolhido e designado pelo CEUMA.

Art. 15. São atribuições do Chanceler:

Data: 28/06/2017	Aprovação: CONSU	Documento: RESOLUÇÃO	Número: 08
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------

I - zelar pelo respeito à integridade dos princípios e pela autonomia da UNICEUMA, na forma da Lei e deste Estatuto;

II - assinar títulos honoríficos, outorgados pela UNICEUMA;

III - dar posse ao Reitor.

Parágrafo único. O Chanceler preside as reuniões de quaisquer colegiados a que compareça.

CAPÍTULO III **DA REITORIA**

Art. 16. A Reitoria, órgão executivo da administração superior da Universidade CEUMA, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelos Pró-reitores.

Parágrafo único. Integra a Reitoria a Assessoria de Qualidade.

Art. 17. O Reitor e os Pró-reitores são de livre escolha do CEUMA, sendo o mandato do Reitor de dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor é substituído por um dos Pró-reitores.

Art. 18. São atribuições do Reitor:

I - superintender todas as atividades da Universidade CEUMA e representá-la perante as autoridades educacionais, a sociedade e o CEUMA, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento, a legislação e normas vigentes;

III - convocar e presidir o CONSU e o CEPE, com direito a voto, além do voto de qualidade;

IV - designar os ocupantes dos cargos e funções de confiança, exceto os casos previstos no inciso IV do Art. 39 deste Estatuto;

V - conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;

VI - assinar acordos, convênios ou contratos;

VII - promover a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução;

VIII - indicar, ao CEUMA, a admissão do corpo docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

IX - encaminhar, ao CONSU, a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;

X - tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum*, dos respectivos Conselhos;

XI - propor, ao CONSU, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios e condecorações;

XII - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, a Universidade CEUMA;

XIII - constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse da Universidade CEUMA;

XIV - designar os representantes que integram os colegiados;

XV - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XVI - determinar a publicação do catálogo anual da UNICEUMA, de acordo com a legislação e normas vigentes;

Data: 28/06/2017	Aprovação: CONSU	Documento: RESOLUÇÃO	Número: 08	10
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	----

XVII - exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento;

XVIII – delegar competência.

XIX - fixar as atribuições dos Pró-reitores.

Parágrafo único. As unidades descentralizadas e *campus* fora de sede são administradas por Gestores de Unidade, designados pelo CEUMA.

CAPÍTULO IV **DO CURSO**

Art. 19. O Curso é a unidade básica da Universidade CEUMA destinada ao desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado pelos professores, discentes, e corpo técnico-administrativo nele lotado.

Parágrafo único. Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Art. 20. O Curso de graduação é constituído pelo Núcleo Docente Estruturante, pelo Colegiado de Curso, como órgão deliberativo e normativo, e pela Coordenação de Curso para o desempenho das tarefas acadêmico-administrativas.

Parágrafo único. Cada Coordenação de curso de graduação da UNICEUMA subordina-se diretamente à Pró-Reitoria de Graduação.

Seção I **Do Núcleo Docente Estruturante**

Art. 21. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é composto por professores do curso, que atendam ao perfil acadêmico definido pelo Ministério da Educação, mediante Portaria de nomeação da Reitoria da UNICEUMA.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, que participem da consolidação do seu PPC.

§ 2º O NDE deverá ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º Todos os membros do NDE devem possuir regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§ 4º Deve-se assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 22. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Legislação, Atos Normativos do MEC, Projeto de Desenvolvimento Institucional e Projeto Pedagógico Institucional, assumindo como metodologia o processo de construção coletiva;

II - promover a atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso;

III - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

Data: 28/06/2017	Aprovação: CONSU	Documento: RESOLUÇÃO	Número: 08	11
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	----

- IV - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento definidas pelo Colegiado de Curso;
- V - analisar e avaliar os Planos de Ensino das disciplinas que integram a matriz curricular do PPC;
- VI - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso;
- VII - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário, com apresentação de justificativa;
- VIII - emitir parecer sobre proposta de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;
- IX - participar do processo de seleção de docentes para o curso, com vistas a avaliar o desempenho acadêmico;
- X - assessorar a coordenação do curso no desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Seção II **Do Colegiado de Curso**

Art. 23. O Colegiado de Curso é composto pelo Coordenador, seu presidente nato, por cinco representantes do corpo docente do Curso e por um representante discente.

§ 1º Os representantes têm mandato de um ano, com direito a recondução por igual período, exceto o representante estudantil.

§ 2º Os representantes do corpo docente do Curso são escolhidos por seus pares, com atuação no Curso, em lista tríplice.

§ 3º Os representantes do corpo discente são indicados pelos Diretórios de Estudantes, representantes de turma, ou equivalente, em lista tríplice.

Art. 24. Compete ao Colegiado de Curso:

I - deliberar sobre o projeto pedagógico do curso de graduação, com atualização contínua;

II - sugerir alterações na estrutura curricular dos cursos e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;

III - promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;

IV - decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de discentes transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este Estatuto, o Regimento e demais normas aplicáveis;

V - deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão de sua área;

VI - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;

VII - promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como indicar à Reitoria professores para participarem de cursos de pós-graduação;

VIII - exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Data: 28/06/2017	Aprovação: CONSU	Documento: RESOLUÇÃO	Número: 08	12
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	----

Parágrafo único. O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

Seção III
Da Coordenação de Curso

Art. 25. A Coordenação de Curso é exercida por professor, designado pelo Reitor, atendidas as normas específicas.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Reitor.

Art. 26. Compete ao Coordenador de Curso:

I - exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos colegiados;

III - integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso;

IV- supervisionar o cumprimento da integralização da estrutura curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;

V – decidir sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;

VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;

VII - tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados;

VIII - designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;

IX - acompanhar a frequência dos docentes, discentes e corpo técnico-administrativo;

X - zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

XI - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Estatuto e do Regimento, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;

XIII – sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso, mediante indicativos das avaliações institucionais, bem como acompanhamento de egressos no mercado de trabalho;

XIV – desenvolver ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo;

XV – delegar competência.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 27. A UNICEUMA dispõe, em sua estrutura acadêmico-administrativa, de órgãos suplementares, complementares e auxiliares às funções acadêmicas.

Data: 28/06/2017	Aprovação: CONSU	Documento: RESOLUÇÃO	Número: 08	13
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	----

Parágrafo único. Os órgãos suplementares, complementares e auxiliares são criados pelo CONSU, mediante proposta da Reitoria, cabendo ao Reitor regulamentar o funcionamento dos mesmos.

TÍTULO III **DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

Art. 28. A Universidade CEUMA pode ministrar, nas modalidades presencial ou a distância, os seguintes cursos:

I - cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;

II - de graduação, incluindo os cursos superiores de tecnologia, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores;

IV – de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPE.

Parágrafo único. Cabe ao CEPE a fixação de normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos previstos neste artigo.

Art. 29. A Universidade CEUMA poderá também ministrar os seguintes cursos de educação profissional e técnica de nível médio:

I – de formação inicial, continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio.

§ 1º Cabe ao CONSU a fixação de normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos previstos neste artigo, assim como sua gestão.

§ 2º Os componentes curriculares obrigatórios dos cursos são estabelecidos pela Universidade, a partir das diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC.

§ 3º Os componentes curriculares obrigatórios e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo da Universidade.

Art. 30. A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte às atividades de ensino e extensão.

Art. 31. A extensão é definida como a prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa.

TÍTULO IV **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 32. A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º O quadro docente é constituído por professores integrantes do plano de carreira, professores colaboradores e por professores visitantes.

Data: 28/06/2017	Aprovação: CONSU	Documento: RESOLUÇÃO	Número: 08	14
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	----



UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA ESTATUTO

§ 2º O corpo discente é constituído por discentes matriculados regularmente nos cursos oferecidos pela UNICEUMA.

§ 3º O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não docente.

Art. 33. Os discentes dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos, sendo estes por curso.

Art. 34. Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento da Universidade Ceuma.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 35. O patrimônio do CEUMA ou de terceiros, colocado a serviço da Universidade CEUMA, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pelo CEUMA.

Art. 36. Os recursos financeiros da UNICEUMA são obtidos por meio de:

I - dotações financeiras da Mantenedora;

II - dos encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;

III - rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços diversos;

IV - subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Art. 37. As relações entre o discente ou seu responsável e a Universidade CEUMA e o CEUMA são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento e as normas emanadas dos colegiados superiores.

TÍTULO VI DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 38. O CEUMA – Associação de Ensino Superior é responsável pela Universidade CEUMA - UNICEUMA, cabendo-lhe assegurar a autonomia universitária e tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 39. Ao CEUMA compete prover todas as necessidades da Universidade CEUMA, para o seu regular funcionamento, sendo privativo daquele:

I - aprovar as alterações deste Estatuto;

II – aprovar as alterações do Regimento;

II - aprovar o orçamento anual, assim como as alterações deste;

III - aprovar contratos, convênios e acordos;

IV - designar o Chanceler, o Reitor, e os Pró-reitores;

Data: 28/06/2017	Aprovação: CONSU	Documento: RESOLUÇÃO	Número: 08	15
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	----



UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA
ESTATUTO

V - admitir e dispensar os corpos docente e técnico-administrativo, mediante indicação do Reitor, cumpridas as normas de recrutamento, seleção e admissão de pessoal.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Das decisões dos órgãos colegiados cabe recurso ao próprio e, em instância final, ao CONSU.

Parágrafo único. O prazo máximo, para apresentação de recurso, é de trinta dias, contados a partir da divulgação do ato.

Art. 41. Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Universitário, para posterior homologação do CEUMA e deliberação do MEC.

Art. 42. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 43. Este Estatuto entra em vigor nesta data.

São Luís, MA, 02 de maio de 2017.

SAULO HENRIQUE MARTINS
Reitor

Data: 28/06/2017	Aprovação: CONSU	Documento: RESOLUÇÃO	Número: 08	16
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	----